

Prefeitura Municipal de Guajeru

Contrato



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
 Praça Antonio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/BA.
 CEP: 46.205.000
 CNPJ: 18.083.564/0001-09
 EMAIL: smasguajeruba@gmail.com



CONTRATO N° 12/2019 FMAS.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO QUE ENTRE SI, FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUAJERU/BA E MICHELLE MAGALHÃES SILVA.

O MUNICIPIO DE GUAJERU, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, Guajeru (BA), inscrito no CNPJ sob o nº 18.083.564/0001-09, neste ato representado pelo Exmº Sr. Prefeito Municipal, **Gilmar Rocha Cangussu**, inscrito no CPF/MF sob nº 926.453.645-00, portador do RG: 36.953.329-X SSP-SP, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Jose de Deus nº 317- Bairro Centro na cidade de Guajeru-BA, e por sua Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social), a Sra. **Ivanilde Aparecida Rocha Meira**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o Nº 805.496.675-04 e portadora do RG: 06.863.061-12, residente e domiciliado na Rua Clemente Soares nº 155- Bairro Centro na cidade de Guajeru/Ba aqui denominada CONTRATANTE e **Michelle Magalhães Silva**, portador(a) do RG 1326484907 inscrito(a) no CPF nº 016.721.665-19 residente e domiciliado(a) na Avenida Deocleciano Sobrinho, S/N – Centro, no município de Guajeru- Ba, denominado(a) daqui por diante simplesmente CONTRATADO(A), celebram entre si CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO na forma do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 32/2019, e conforme resultado do processo seletivo simplificado nº 001/2019, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) realizará as seguintes tarefas: **Conforme descrição do Anexo IV do Edital do Processo Seletivo Simplificado N° 001/2019 e o código de cargo N° 02 – Orientador**, de acordo com as diretrizes da Secretaria de Assistência Social ,carga horária 08 horas diárias com 1 (uma) hora de almoço ,40 horas semanais/ 160 mensal.

CLÁUSULA SEGUNDA: O contrato temporário que ora celebram CONTRATANTE e CONTRATADO (A) terá duração até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA: Pelos serviços enumerados na Cláusula Primeira deste contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO (A) a quantia mensal de R\$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais).

Parágrafo 1º – O CONTRATADO (A) renuncia peremptoriamente a qualquer outra forma de remuneração, além da prevista acima, inclusive gratificações de qualquer natureza, 13º salário, férias e FGTS.

Parágrafo 2º– OCONTRATADO (A) poderá realizar serviços em horário extraordinário, conforme requisição do respectivo setor.

CLÁUSULA QUARTA: Do valor pago pelo serviço temporário, será descontado IRRF quando ultrapassar o limite de isenção e INSS, conforme tabela aprovada pelo governo federal.

Prefeitura Municipal de Guajeru



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Praça Antonio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/BA.
CEP: 46.205.000
CNPJ: 18.083.564/0001-09
EMAIL: smasguajeruba@gmail.com



CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária:

UNIDADE: 03.09.01 – Fundo Municipal de Assistência Social
PROJETO DE ATIVIDADE: 2.146 – Programa Primeira Infância no SUAS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04.00 – Contratação Por Tempo Determinado
FONTE DE RECURSO: - 29 – Trans. Dos Recursos do FNAS

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso pelo CONTRATANTE a qualquer tempo, ficando este obrigado a pagar ao CONTRATADO (A) a remuneração devida aos dias trabalhados.

CLÁUSULA SÉTIMA: Poderá, também, ser rescindido o contrato pelo CONTRATADO (A), a qualquer tempo e sem ônus, desde que comunique sua intenção ao CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA: Elegem o foro da Justiça Comum desta Comarca para dirimir questões oriundas do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, juntos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Guajeru – BA, 01 de Agosto de 2019.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal

Ivanilde Aparecida Rocha Meira
Gestora do FMAS
Contratante

Michelle Magalhães Silva
Contratado (a)

Testemunhas:

Nome: Patina Viana de Souza RG. nº 11667372-67

Nome: Edina Rosa de Lima RG. nº 1507743374

Prefeitura Municipal de Guajeru



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
 Praça Antonio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/BA.
 CEP: 46.205.000
 CNPJ: 18.083.564/0001-09
 EMAIL: smasguajeruba@gmail.com



CONTRATO Nº 13/2019 FMAS.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO QUE ENTRE SI, FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUAJERU/BA E CLÉRIA MARIA DA SILVA.

O MUNICIPIO DE GUAJERU, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, Guajeru (BA), inscrito no CNPJ sob o nº 18.083.564/0001-09, neste ato representado pelo Exmº Sr. Prefeito Municipal, **Gilmar Rocha Cangussu**, inscrito no CPF/MF sob nº 926.453.645-00, portador do RG: 36.953.329-X SSP-SP, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Jose de Deus nº 317- Bairro Centro na cidade de Guajeru-BA, e por sua Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social), a Sra. **Ivanilde Aparecida Rocha Meira**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o Nº 805.496.675-04 e portadora do RG: 06.863.061-12, residente e domiciliado na Rua Clemente Soares nº 155- Bairro Centro na cidade de Guajeru/Ba aqui denominada CONTRATANTE e **Cléria Maria da Silva**, portador(a) do RG 1326484907 inscrito(a) no CPF nº 064.594.665-64 residente e domiciliado(a) na Fazenda Sítio Irmãos Rodrigues, Nº 01– Rural, no município de **Guajeru- Ba**, denominado(a) daqui por diante simplesmente CONTRATADO(A), celebram entre si CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO na forma do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 32/2019, e conforme resultado do processo seletivo simplificado nº 001/2019, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) realizará as seguintes tarefas: **Conforme descrição do Anexo IV do Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2019 e o código de cargo Nº 02 – Orientador**, de acordo com as diretrizes da Secretaria de Assistência Social ,carga horária 08 horas diárias com 1 (uma) hora de almoço ,40 horas semanais/ 160 mensal.

CLÁUSULA SEGUNDA: O contrato temporário que ora celebram CONTRATANTE e CONTRATADO (A) terá duração até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA: Pelos serviços enumerados na Cláusula Primeira deste contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO (A) a quantia mensal de R\$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais).

Parágrafo 1º – O CONTRATADO (A) renuncia peremptoriamente a qualquer outra forma de remuneração, além da prevista acima, inclusive gratificações de qualquer natureza, 13º salário, férias e FGTS.

Parágrafo 2º– OCONTRATADO (A) poderá realizar serviços em horário extraordinário, conforme requisição do respectivo setor.

CLÁUSULA QUARTA: Do valor pago pelo serviço temporário, será descontado IRRF quando ultrapassar o limite de isenção e INSS, conforme tabela aprovada pelo governo federal.

Prefeitura Municipal de Guajeru



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Praça Antonio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/BA.
CEP: 46.205.000
CNPJ: 18.083.564/0001-09
EMAIL: smasguajeruba@gmail.com



CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária:

UNIDADE: 03.09.01 – – Fundo Municipal de Assistência Social
PROJETO DE ATIVIDADE: 2.146 – Programa Primeira Infância no SUAS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04.00 – Contratação Por Tempo Determinado
FONTE DE RECURSO: - 29 – Trans. Dos Recursos do FNAS

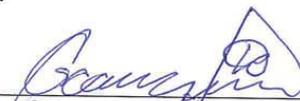
CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso pelo CONTRATANTE a qualquer tempo, ficando este obrigado a pagar ao CONTRATADO (A) a remuneração devida aos dias trabalhados.

CLÁUSULA SÉTIMA: Poderá, também, ser rescindido o contrato pelo CONTRATADO (A), a qualquer tempo e sem ônus, desde que comunique sua intenção ao CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA: Elegem o foro da Justiça Comum desta Comarca para dirimir questões oriundas do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, juntos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

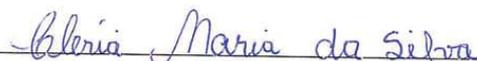
Guajeru – BA, 01 de Agosto de 2019.



Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal



Ivanilde Aparecida Rocha Meira
Gestora do FMAS
Contratante



Cléria Maria da Silva
Contratado (a)

Testemunhas:

Nome: Patima Viana de Souza RG. nº 11667872-67

Nome: Edina Rosa de Lima RG. nº 1507773374